DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 28 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 1148, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA FCF Nº1148, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia) e Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (CCInt FCF) da Universidade de São Paulo (Processo Digital nº 26.9.0022226.8).

O Diretor, Prof. Dr. Joilson O. Martins, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Pós-Graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **06 de outubro de 2026, das 7h às 17h,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 4º - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 01 representante discente e respectivo suplente.

b) Órgãos Colegiados:

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pós-Graduação);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pesquisa e Inovação);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia));

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - CCInt FCF).

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa, formulado por meio de requerimento, deverá ser encaminhado para o e-mail eleicaofcf@usp.br, a partir da data da publicação desta Portaria, **até às 17h do dia 15 de setembro de 2026**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas até às 16h do dia 16 de setembro de 2026.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail eleicaofcf@usp.br até às 16h do dia 22 de setembro de 2026. A decisão será divulgada na página da Unidade até às 16h do dia 23 de setembro de 2026.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 05 de outubro de 2026, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 07 de outubro de 2026.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica pelo e-mail dvacadfcf@usp.br, até às 15h do dia 13 de outubro de 2026, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Prof. Dr. JOILSON O. MARTINS

Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP